

**Publicada no DOE 12.533, de 30 de agosto de 2011.**

**Resolução do CSDP nº 26/2011, de 11 de agosto de 2011.**

Dispõe sobre o exercício de atividades do magistério pelos membros da Defensoria Pública do Estado.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do art. 12 da Lei Complementar n. Estadual n. 251, de 07 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, o exercício da docência pelos Defensores Públicos, de modo a garantir a eficiência e a produtividade das atribuições inerentes a cargo;

CONSIDERANDO que o exercício do magistério por membro da Defensoria Pública deve compatibilizar-se com o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, por analogia, a decisão proferida, em sede cautelar, pelo Excelso Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 3126-1 DF;

RESOLVE:

Art. 1º. Aos membros da Defensoria Pública é vedado o exercício, ainda que em disponibilidade, de outro cargo ou função, salvo o magistério.

Parágrafo único. O exercício da docência por Defensores Públicos, na forma estabelecida nesta Resolução, pressupõe compatibilidade entre os horários fixados para o expediente forense e para a atividade acadêmica, o que deverá ser comprovado, a cada semestre, perante o Defensor Público Geral e o Corregedor Geral da Defensoria Pública.

Art. 2º. O exercício de cargos ou funções de coordenação acadêmica, como tais considerados aqueles que envolvam atividades estritamente ligadas ao planejamento e ou assessoramento pedagógico, será admitido se atendidos os requisitos previstos no artigo anterior.

§ 1º. É vedado o desempenho de cargo ou função administrativa ou técnica em estabelecimento de ensino.

§ 2º. Não se incluem na vedação referida no *caput* deste artigo as funções exercidas em curso ou escola de aperfeiçoamento da própria Defensoria Pública, de associações de classe ou de fundações estatutariamente vinculadas a esses órgãos e entidades.

Art. 3º. O exercício de qualquer atividade docente deverá ser comunicado formalmente pelo Defensor Público ao Defensor Público Geral e o Corregedor Geral da Defensoria Pública, com a indicação do nome da instituição de ensino, da(s) disciplina(s) e dos horários das aulas que serão ministradas.

§ 1º. Verificada a presença de prejuízo para a prestação jurisdicional em razão do exercício de atividades docentes, a Corregedoria Geral da Defensoria Pública, por seu órgão competente, determinará ao Defensor Público que adote de imediato as medidas necessárias para regularizar a situação, sob pena de instauração do procedimento administrativo disciplinar cabível, procedendo a devida comunicação em 24 horas.

§ 2º. Verificado o exercício de cargo ou função de magistério em desconformidade com a presente Resolução, e, excluída a hipótese do parágrafo anterior, a Corregedoria Geral, ouvido o Defensor Público, fixará prazo para as adequações devidas, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 4º. A presente resolução aplica-se inclusive às atividades docentes desempenhadas por Defensores Públicos em cursos preparatórios para ingresso em carreiras públicas e em cursos de pós-graduação.

Art. 5º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

***Cláudia Carvalho Queiroz***

Presidente do Conselho

***Maria Antônia Romualdo de Araújo***

Membro nato

***Clístenes Mikael de Lima Gadelha***

Membro eleito

***Manuel Sabino Pontes***

Membro eleito convocado

***Bruno Barros Gomes da Câmara***

Membro eleito convocado